

**Ofício 453/2025**

De: Cleonice F. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 24/04/2025 às 11:48:29

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 339/2025
Data: 24/04/2025 - Horário: 17:05
Administrativo

Ofício 0097/2025/SAPL/DG/REQ.0031/PROT.248

Ponte Nova, 23 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 0097/2025/SAPL/DG, requerimento nº 0031/2025 - protocolado nº 248/2025, de autoria da Vereadora Suellen Christina Nascimento Monteiro, a qual solicita o serviço de transporte coletivo oferecido no município, informamos que:

- Atualmente o serviço de transporte público conta com 37 linhas, havendo sempre 3 veículos em reserva.

- Passageiros transportados pelas linhas de transporte público municipal, no período de 6(seis) meses:

- Média dos últimos 6 meses: 247.311

Outubro 2024: 269686

Novembro 2024: 249061

Dezembro 2024: 240748

Janeiro 2025: 226706

Fevereiro 2025: 249329

Março 2025: 248339

- Quilômetros executados nas linhas, no período de 6(seis) meses:

- Média dos últimos 06 meses: 154.725 km rodados

Outubro 2024: 167607 km

Novembro 2024: 156557 km

Dezembro 2024: 156633 km

Janeiro 2025: 147859 km

Fevereiro 2025: 145195 km

Março 2025: 154503 km

- O transporte público atende todas as localidades que foram solicitadas pela Prefeitura de Ponte Nova.

- O transporte público de Ponte Nova é remunerado por uma planilha de custos, onde são lançadas todas as variáveis que influenciam no custo do transporte, como: diesel, número de passageiros, km rodados, valor do diesel, etc.

- Ao levantar todos esses custos, a planilha calcula o valor do km rodado, gerando assim o valor da tarifa de remuneração do serviço de transporte coletivo.

- Subsídio dos últimos 6 meses: R\$536.824

Outubro 2024: R\$543333

Novembro 2024: R\$561282

Dezembro 2024: R\$537328

Janeiro 2025: R\$554534

Fevereiro 2025: R\$503874

Março 2025: R\$520596

Importante frisar que é responsabilidade do poder público garantir que o transporte aconteça por concessão ou serviço próprio. O subsídio acontece para que seja garantido o equilíbrio uma vez fixada pela prefeitura um valor de tarifa que não cubra o custo do transporte, o que ocorre na presente data.

- Cópia do contrato e as prorrogações em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração e nos colocamos a disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Anexos:

1_ProrrogPrc344_05_Concessao_Transp_Publico_Sao_Jorge.pdf

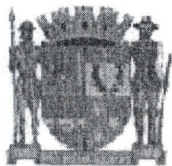
2_ProrrogPrc344_05_Concessao_Transp_Publico_Sao_Jorge.pdf

3_convocacao.pdf

4_convocacao.pdf

5_convocacao.pdf

Contrato_Concessao_Sao_Jorge_Auto_Onibus.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PROCESSO LICITATÓRIO 344/2005 CONCORRÊNCIA 001/2005

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº: 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, [REDACTED], CPF Nº [REDACTED].603.006-[REDACTED], neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro **São Jorge Auto Ônibus Ltda**, com sede a rua João Alves de Oliveira nº 51, bairro Triângulo, CEP 35430-125, Ponte Nova/MG, inscrita no CNPJ sob Nº 23.805.088/0001-14, representada neste ato pelo Sr. José Flávio Andrade, CPF Nº [REDACTED].270.346-[REDACTED], denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº: 344/2005 – CONCORRÊNCIA Nº: 001/2005**, têm justo e acordado o presente termo de prorrogação e,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consolidada: "**Art. 30. Compete aos Municípios: (...) I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...); V – organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, que tem caráter essencial; (...)**";

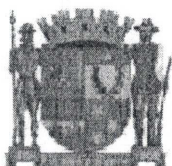
CONSIDERANDO que se encontra em andamento o procedimento licitatório instaurado para concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros nos termos do Processo Licitatório nº 051/2021 Concorrência 001/2021;

CONSIDERANDO que o referido contrato admite prorrogação,
Resolvem firmar o presente termo de prorrogação de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prorrogação do contrato **de concessão da exploração e prestação de serviço de Transporte Coletivo urbano e rural de Passageiros no Município de Ponte Nova, por conta e risco da Concessionária.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Com base no cronograma do processo licitatório nº 051/2021 Concorrência nº 001/2021, fica prorrogada a vigência contratual pelo período de 07 (sete) meses, passando a vigorar até 19 (dezenove) de novembro de 2021.

2.2. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no subitem 2.1 ou, excepcionalmente prorrogado, mediante novo termo de prorrogação, desde que comprovado o interesse público devidamente justificado, em caso de atraso no procedimento licitatório nº 051/2021 Concorrência nº 001/2021, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE, respeitando as demais cláusulas do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

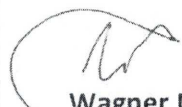
3.1. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do contrato primitivo ora prorrogado com suas posteriores alterações, para que junto com este instrumento produzam um só efeito legal.

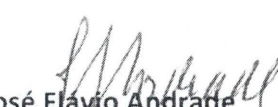
CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

4.1. As partes elegem o foro do município de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

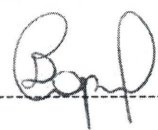
Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 16 de abril de 2021.


Wagner Mol Guimarães
CPF: [REDACTED].603.006-[REDACTED]
Prefeito Municipal

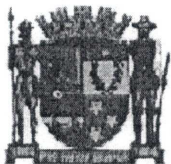

José Flávio Andrade
CPF: Nº [REDACTED] 270.346-[REDACTED]
Responsável Legal
Concessionária

TESTEMUNHAS:


Nome: **Daniela Romaskevics Gomes L. Brum**
CPF: **OAB-MG: 174.078**


Nome: **JOSÉ FLÁVIO ANDRADE FILHO**
CPF: [REDACTED] 030-066-[REDACTED]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS



2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PROCESSO LICITATÓRIO 344/2005 - CONCORRÊNCIA 001/2005 CONTRATO DE CONCESSÃO DE 19 DE ABRIL DE 2006

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o **Município de Ponte Nova**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova/MG, inscrito no CNPJ sob nº: 23.804.149/0001-29, isento de inscrição estadual, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, [REDACTED], CPF nº [REDACTED].603.006-[REDACTED], neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro **São Jorge Auto Ônibus Ltda**, com sede à rua João Alves de Oliveira nº 51, bairro Triângulo, CEP 35430-125, Ponte Nova/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.805.088/0001-14, representada neste ato pelo Sr. José Flávio Andrade, CPF nº [REDACTED].270.346-[REDACTED], denominada **CONTRATADA**, conforme contrato de concessão firmado em 19.04.2006 decorrente da licitação de PROCESSO Nº 344/2005 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2005, e:

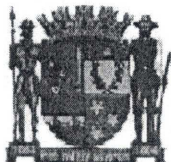
CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consolidada, conforme **"Art. 30. Compete aos Municípios: (...) I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...); V – organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, que tem caráter essencial; (...)";**

CONSIDERANDO que se encontra em andamento o procedimento licitatório instaurado para concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros nos termos do Processo Licitatório nº 051/2021 - Concorrência 001/2021;

CONSIDERANDO que tal processo licitatório sofreu atraso em virtude de recursos em relação ao Edital e necessidade de alterações, o que resultou na assinatura de um Termo Aditivo de Prorrogação Contratual em 16 de abril de 2021 com prazo de vigência de 7 (sete) meses e término previsto em 19 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que tal prazo foi insuficiente para elaboração dos estudos técnicos aptos a subsidiarem as alterações no Edital, principalmente porque se revelou imperativa a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego relativamente ao transporte coletivo com o objetivo de definir um sistema de transporte com frota, itinerários e horários em função da demanda projetada de passageiros na zona urbana e rural que seja racional, eficiente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



atrativo, competitivo e em equilíbrio econômico-financeiro, levando em consideração outras variáveis críticas como os reflexos no sistema da pandemia do coronavírus, crescente aumento do preço do diesel e crescimento significativo de outros meios de transporte, como transporte privado com uso de aplicativos e por meio de bicicletas, motocicletas e mototáxis em concorrência com o transporte público coletivo por ônibus;

CONSIDERANDO a legislação municipal que autoriza seja concedido pelo Município subsídio à concessionária de transporte coletivo para redução do valor da tarifa em benefício da população usuária;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão firmado em 19.04.2006 decorrente do Processo Licitatório 344/2005 – Concorrência 01/20025 admite prorrogação, conforme sua cláusula 5ª;

têm justo e acordado o presente **2º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** que resolvem firmar de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

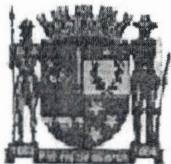
1.1. O objeto do presente instrumento é a 2ª prorrogação do contrato de concessão da exploração e prestação de serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município de Ponte Nova, por conta e risco da Concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

2.1. Em vista do objetivo comum alicerçado no interesse público de manter a tarifa no patamar mais reduzido possível principalmente pela ampliação do número de passageiros transportados, uma das principais variáveis a impactar o valor da tarifa, ampliação também resultante de melhorias quantitativas e qualitativas na oferta do serviço, as partes assumem as seguintes obrigações e responsabilidades a serem realizadas durante o prazo deste instrumento:

2.2. Das responsabilidades do Contratante:

2.2.1. Pagar mensalmente à Contratada um subsídio variável para cobrir a diferença entre o valor da tarifa calculada de acordo com a planilha tarifária contratual de equilíbrio entre receitas e custos da prestação do serviço e o valor de tarifa reduzida fixada pelo contratante, a ser cobrada dos passageiros a partir do mês de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2.2. Após a apresentação da planilha contratual de equilíbrio pela Contratada, que deve ser realizada até o dia 10 de cada mês, o pagamento deve ser realizado pela Contratante a partir do dia 20 e até o final de cada mês àquele para o qual foi calculado o valor do subsídio nos termos do item 2.2.1., mediante análise da planilha contratual e definição do valor pela Comissão Tarifária prevista no artigo 208 da Lei Orgânica do Município;

2.2.3. Visando à continuidade dos serviços, independentemente da análise da Comissão Tarifária, o pagamento deverá ser realizado impreterivelmente até o final do mês da apresentação das planilhas.

2.3. Das responsabilidades da Contratada

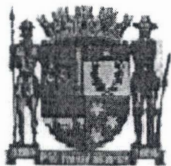
2.3.1. Disponibilizar, a partir do mês de dezembro de 2021, junto à empresa de tecnologia de informação responsável pela implantação e operação da bilhetagem eletrônica, ao Departamento Municipal de Trânsito (Demutran) da Contratante, sistema munido de relatórios para acesso remoto direto ao banco de dados de bilhetagem eletrônica para fins de controle e consolidação mensal do número total de passageiros transportados, o que inclui usuários do cartão eletrônico *buscard* (pagantes mais os idosos e pessoas com deficiência transportados de forma gratuita), assim como passageiros que pagam em espécie registrados de forma automática no sistema por meio de pulso gerado pelo movimento da catraca eletrônica;

2.3.2. Participar, a partir do mês de janeiro de 2022, das reuniões mensais da Comissão Tarifária a serem realizadas até o décimo dia útil do mês seguinte àquele da aplicação da redução tarifária para cálculo do valor do subsídio mediante análise das planilhas contratuais de equilíbrio e para discussão das melhorias no sistema de transporte coletivo;

2.3.3. Retornar gradativamente com os horários por linha a partir de janeiro de 2022 com base em análise da demanda por linha e por horário feita pelo Demutran com vista ao equilíbrio entre o atendimento da demanda e o custo da operação do sistema de transporte público;

2.3.4. Publicar a planilha contratual de equilíbrio e os relatórios anexos em sua página eletrônica e disponibilizar para publicação na página eletrônica da Contratante até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido;

2.3.5. Atualizar, a partir de janeiro e até julho de 2022, equipamentos embarcados nos ônibus e implantar novas tecnologias, para mais agilidade nas transações financeiras, visibilidade para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS



passageiro e ganhos de produtividade com a inclusão de outras funcionalidades nos equipamentos, como telemetria veicular, geolocalização e imagens em tempo real no interior dos ônibus;

2.3.6. Implantar, até maio de 2022, em caráter experimental, sistema embarcado de *wireless fidelity (wi-fi)* e monitoramento de linhas e horários por sistema de posicionamento global (*Global Positioning System - GPS*), para avaliação de custo, funcionalidade e efetividade;

2.3.7. Providenciar, até maio de 2022, novo *layout* na pintura externa das carrocerias dos ônibus, indicando que os veículos possuem *internet* embarcada via *wi-fi*;

2.3.8. Providenciar, até julho de 2022, nova página eletrônica com modelos de informações mais atuais e mais funcionalidades, como facilitação da navegação e informações em tempo real para os clientes por meio das redes sociais;

2.3.9. Implantar, até julho de 2022, a central de operações e monitoramento para supervisão e controle tanto dos dados de bilhetagem eletrônica quanto da operação em geral do sistema de transporte coletivo, com a instalação dos equipamentos e programas necessários para o acesso remoto pelo Departamento Municipal de Trânsito da Contratante para compartilhamento de todos os dados e informações;

2.3.10. Viabilizar, a partir de abril de 2022, reforço nas linhas de maiores demandas objetivando atender os usuários de forma mais eficiente;

2.3.11. Disponibilizar, até maio de 2022, informações de geolocalização por meio de aplicativo pertinente (*MOOVIT* ou similar) para que o usuário possa ter acesso direto *on line* a rotas, horários, tempos de viagem, tarifas e demais dados fornecidos pelo sistema;

2.3.12. Instalar, após os devidos testes, câmeras de monitoramento no interior dos ônibus, a partir de abril e até julho de 2022, objetivando maior segurança para os usuários e funcionários;

2.3.13. Adquirir e colocar em operação, entre julho e novembro de 2022, veículos novos 100% acessíveis de acordo com aumento comprovado da demanda, incluindo micro-ônibus para circulação no centro histórico em vista das restrições ao trânsito de veículos pesados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1. Com base no cronograma do processo licitatório nº 051/2021, Concorrência nº 001/2021, fica prorrogada a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 19 (dezenove) de novembro de 2022.

3.2. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no subitem 3.1 ou excepcionalmente prorrogado, mediante novo termo de prorrogação, desde que comprovado o interesse público devidamente justificado, em caso de atraso no procedimento licitatório nº 051/2021, Concorrência nº 001/2021, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE, respeitando as demais cláusulas do contrato originário.

3.2.1. Para que o contrato venha a ser rescindido antes do prazo fixado no item 3.1 haverá necessidade de quitação do subsídio calculado de acordo com o disposto na cláusula segunda item 2.2.1, caso ainda existam valores pendentes de pagamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas constantes do contrato primitivo ora prorrogado com suas posteriores alterações, para que junto com este instrumento produzam um só efeito legal.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. As partes elegem o foro do município de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 09 de novembro de 2021.

Wagner Mol Guimarães

CPF: [REDACTED] 603.006-[REDACTED]

Prefeito Municipal

José Flávio Andrade

CPF: [REDACTED] 270.346-[REDACTED]

Responsável Legal Concessionária

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

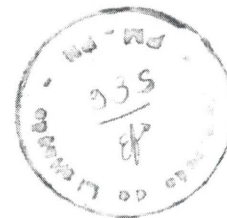




PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E A EMPRESA SÃO JORGE AUTO ÔNIBUS LTDA.

Aos 19 dias do mês de abril de 2006, de um lado o Município de Ponte Nova, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob Nº: 23.804.149/0001-29, doravante denominada simplesmente Concedente e neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Eustáquio Linhares, R.G. Nº: M. [REDACTED], CPF: Nº: [REDACTED].706.196 [REDACTED], e, do outro lado, a empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda estabelecida neste Município, com sede à Rua Nair Augusta Pires, Nº: 229 - Bairro Vila Oliveira, devidamente cadastrada no CNPJ sob Nº: 23.805.088.0001-14 e Inscrição Estadual Nº: 521.062.6023.0063, doravante denominada simplesmente de Concessionária, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. José Flávio Andrade portador da cédula de identidade R.G. Nº: MG [REDACTED] e do CPF: Nº: [REDACTED].270.346 [REDACTED], celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que reger-se-á pelas disposições das Leis Federais Nº: 8666/93 e 8.987/95 e suas posteriores alterações, da Lei Municipal Nº: 2.263, de 01 de abril de 2003, Decreto Municipal Nº: 7401 de 15 de junho de 2005 e demais normas aplicáveis à espécie, cujo instrumento encontra-se plenamente vinculado ao Edital do Processo Licitatório Nº 344/2005 - Concorrência Nº: 001/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula 1ª O presente instrumento contratual tem por objeto a concessão da exploração e prestação de serviço de Transporte Coletivo urbano e rural de Passageiros no Município de Ponte Nova, por conta e risco da Concessionária, conforme estabelece este instrumento, o Edital de Concorrência Nº: 001/05 e as normas e procedimentos editados pelo Poder Concedente.

Parágrafo único. O serviço objeto deste contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem

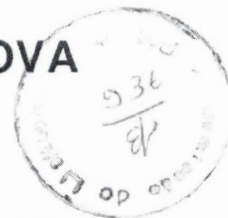
Edit.344/2005 Transporte Coletivo.....Página: 1

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefax: (31) 3817-1980



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da lei e do regulamento.

Cláusula 2ª A Concessionária terá o seu serviço organizado em linhas, horários e frota de acordo com definição do DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, através de Ordens de Serviço da Operação - OSO.

Cláusula 3ª A Concessionária, ao qual for delegada a operação do serviço, poderá transferir a concessão a terceiros, desde que tenha anuência prévia do Poder Concedente e que sejam observadas as seguintes exigências:

- I. Que o cessionário preencha todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles cujo preenchimento possibilitou ao cedente obtê-la;
- II. o cessionário assumir todas as obrigações e todas as garantias prestadas pelo cedente;

Cláusula 4ª. Durante a vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária se obriga a manter no objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo urbano e rural de passageiros.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

Cláusula 5ª O prazo de concessão é de 15 (quinze) anos, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período, em razão do interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987 e demais exigências contratuais, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Fica estipulada a data de 22/05/2006, para o início efetivo da operação.

CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO

Edit.344/2005 Transporte Coletivo.....Página: 2

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefax: (31) 3817-1980

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte-nova.1doc.com.br/verificacao/D889-F75E-69C5-5520> e informe o código D889-F75E-69C5-5520





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Cláusula 6ª A frota inicial será constituída por 35 veículos de transporte coletivo urbano e rural, conforme especificado no Anexo I do Edital da Concorrência Nº 001/2005.

Parágrafo 1º Na quantidade de veículos, já está considerada a parcela equivalente a reserva técnica, correspondendo ao número máximo de veículos que poderão ficar paralisados para manutenção ou por qualquer outro motivo, e que no decorrer da vigência da Concessão não poderá ser maior que o equivalente a 10% da frota operacional.

Parágrafo 2º Os veículos a serem utilizados pela Concessionária no serviço de transporte coletivo urbano e rural deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas do Edital da Concorrência Nº: 001/2005 e das portarias expedidas pela Concedente.

Parágrafo 3º A Concessionária se obriga a manter, durante a vigência da Concessão, frota urbana composta por veículos com idade entre 0 e 10 anos e idade média máxima de 05 (cinco) anos.

Cláusula 7ª Durante o prazo da concessão, a Concessionária cumprirá com os Termos de Compromisso e propostas por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à concessão, com as especificações e condições que integram o respectivo Edital de Licitação e as contidas no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Ponte Nova.

Cláusula 8ª Os veículos que integrarão a frota da Concessionária deverão ser relacionados em Cadastro de Frota a ser confeccionado pela Concessionária e enviados ao DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito.

Cláusula 9ª A Concedente poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos vinculados e característica ao **serviço**, aumentando-a ou diminuindo-a, de acordo com a necessidade da manutenção da adequada prestação dos serviços em regime de qualidade, observada o princípio da razoabilidade.

Parágrafo único. Havendo necessidade de ampliação da frota, a Concessionária será informada com antecedência de 90 dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

Cláusula 10 Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



funcionamento, manutenção e segurança, em conformidade com instruções definidas em ato normativo específico.

Parágrafo único Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequados Planos de Manutenção Preventiva e Corretiva e de acordo com as instruções e recomendações dos fabricantes.

Cláusula 11 Para cumprimento ao disposto ao Decreto Nº: 5.296, da Presidência da República, de 02 de dezembro de 2004, fica estabelecido que para que a frota de veículos de transporte coletivo licitada esteja totalmente acessível no prazo de 120 meses a contar da publicação do Decreto, conforme determinado no § 3º do art. 38, a substituição da frota operante por veículos acessíveis dar-se-á de forma gradativa, por ocasião da inclusão ou substituição de veículos para renovação da frota, a partir da normatização técnica e consequente fabricação dos veículos acessíveis, conforme disposto no caput e no § 1º do art. 38 do referido Decreto.

Parágrafo 1º. Ao final dos prazo de 120 meses, ainda restando veículos não acessíveis conforme as normas técnicas, os mesmos deverão ser totalmente substituídos por veículos acessíveis.

Parágrafo 2º. A adaptação dos veículos em operação, pertencentes à parcela da frota ainda não incluída ou substituída por veículos novos acessíveis, deverá ocorrer nos prazos previstos no artigo 39 do referido Decreto.

Cláusula 12 Durante a vigência deste Contrato de Concessão, e para a guarda de seus veículos, a Concessionária obriga-se a dispor de garagem, conforme especificado no Edital de Concorrência Nº 001/2005 e seus anexos.

CAPÍTULO IV - DO PESSOAL

Cláusula 13 A Concessionária é responsável pelos serviços objeto deste contrato de concessão, respondendo por seus empregados e prepostos em serviço, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar a terceiros, se devidamente comprovada a ocorrência de dano e/ou nexos causal entre o mesmo e a conduta da concessionária ou de seus prepostos ou funcionários.

Edit.344/2005 Transporte Coletivo.....Página: 4

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefax: (31) 3817-1980

Assinado por: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/D889-F75E-69C5-5520> e informe o código D889-F75E-69C5-5520





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Cláusula 14 A Concessionária deverá contratar somente pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado física, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente.
- Cláusula 15 A Concessionária adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.
- Cláusula 16 A Concessionária deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de reciclagem para o seu pessoal.
- Parágrafo 1º. No caso de motoristas, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Direção Defensiva e de Relações com o Público.
- Parágrafo 2º. No caso de cobradores, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Relações com o Público.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Cláusula 17 A Concessionária se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço determinados pela Concedente, em conformidade com o presente instrumento, com a Ordem de Serviço da Operação- OSO e seus anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes.
- Cláusula 18 A Empresa concessionária, por seus funcionários, poderá recusar transportar determinado passageiro nas seguintes hipóteses:
- I. estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de drogas;
 - II. comprometer a segurança e tranqüilidade dos demais passageiros.
 - III. estiver portando ou trazendo consigo objeto ou animal que comprometam a segurança e tranqüilidade dos demais passageiros





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO VI – DA COBRANÇA DA TARIFA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Cláusula 19 A Concessionária somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo Executivo Municipal, observando o disposto na legislação vigente.
- Cláusula 20 É vedada, à Concessionária transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, salvo expressa disposição legal em contrário.
- Cláusula 21 A Concessionária se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os passes comuns, os passes específicos, vales-transporte, bilhetes e outros meios de pagamento de passagem aceitos pela Concedente ou por entidades por ela delegada, desde que, estejam dentro do prazo de validade, fixados em normas específicas da mesma.
- Cláusula 22. À Concessionária caberá, como remuneração dos serviços prestados, a receita integral que arrecadar através da cobrança da tarifa, em papel moeda ou outros títulos válidos como meios de pagamento da viagem.

CAPÍTULO VII - DA TARIFA

- Cláusula 23 A tarifa a ser paga pelos usuários do serviço de transporte coletivo urbano e rural será fixada pelo Executivo Municipal em função das características técnicas do serviço e da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste instrumento, podendo ser diferenciada em função dos custos específicos para o atendimento aos distintos segmentos de usuários.
- Cláusula 24 Na fixação da tarifa, o Executivo levará em conta os custos unitários da concessionária, apurados através da aplicação de índices e preços unitários, sempre fundamentados em estudo técnico elaborado pelo DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito para manter o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, tendo como base os coeficientes da Planilha de Apropriação de Custos Operacionais constante no Edital de Licitação e a proposta de preços da concessionária.
- Parágrafo 1º Os estudos para revisão periódica das tarifas deverão ser realizados por iniciativa da Concedente, ou a requerimento da Concessionária.

Edit.344/2005 Transporte Coletivo.....Página: 6

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefax: (31) 3817-1980

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/D889-F75E-69C5-5520> e informe o código D889-F75E-69C5-5520





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo 2º. Para subsídio aos estudos necessários, o DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito manterá controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes da Planilha de Apropriação de Custos Operacionais.

Cláusula 25 As tarifas poderão ser revistas, atendidas as exigências da legislação pertinente, em função de alterações de custos dos fatores inerentes à prestação dos serviços.

Cláusula 26. Só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias previstas em lei.

CAPÍTULO VIII - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 27 A Concedente, através de Ordem de Serviço da Operação - OSO e seus anexos, fixará a especificação técnica do serviço de transporte urbano e rural, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.

Parágrafo 1º A Concedente modificará as Ordens de Serviço sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.

Parágrafo 2º A Concessionária poderá propor o quadro horário da linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

Cláusula 28 A especificação do serviço de transporte urbano e rural deverá ser realizada tomando-se como base às demandas reais de passageiros, o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos veículos utilizados; a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé e demais condições específicas.

Cláusula 29 Atendendo ao planejamento do sistema, a Concedente poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha, levando em consideração os aspectos técnicos, sociais e econômicos.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 30 A fiscalização dos serviços de transporte urbano e rural prestados pela Concessionária, especificados nas Ordens de Serviço será

Edit.344/2005 Transporte Coletivo.....Página: 7

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefax: (31) 3817-1980

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.1doc.com.br/verificacao/D889-F75E-69C5-5520> e informe o código D889-F75E-69C5-5520





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



exercida pela Concedente, através de agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

Cláusula 31 A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento do contrato de concessão, do regulamento e das normas complementares a serem estabelecidas pelo DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito.

Cláusula 32 A fiscalização poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade e a segurança da prestação do serviço.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

Cláusula 33 - Pela comprovada inobservância, ainda que parcial, das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato de concessão por parte da Concessionária, a Concedente poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Concessionária as sanções previstas no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Ponte Nova.

Parágrafo 1º. À Concessionária será sempre garantida a ampla defesa e o contraditório, junto a JARIT municipal ou qualquer outro órgão competente.

Parágrafo 2º. A autuação não desobriga a Concessionária de corrigir a falta que lhe deu origem.

Cláusula 34 A Concessionária se submeterá às determinações, procedimentos, sanções e multas contemplados no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Ponte Nova, além daquelas especialmente previstas no presente contrato.

Cláusula 35 O descumprimento de cláusulas deste Contrato de Concessão, sujeitará a Concessionária às seguintes penalidades:

I. Não cumprimento do prazo de início de operação.	• Rescisão do termo Contratual
II. Frota em desacordo com a proposta apresentada na Concorrência Nº:	• Multa de 1000 Reais, por veículo com prazo de 30 (trinta) dias para regularização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



001/2005		• Após o prazo de 30 (trinta) dias, rescisão do contrato.
III. Instalações em desacordo com o estipulado no Anexo I do Edital de Concorrência, após o prazo estabelecido no Edital		• Multa de 1000 Reais, por dia de atraso com prazo de 30 (trinta) dias para regularização

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades previstas no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Ponte Nova e no Contrato de Concessão não inibe o Poder Concedente ou terceiros de promover a responsabilidade civil criminal da concessionária, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XI - DA CASSAÇÃO

Cláusula 36 O Poder Concedente cassará o contrato de concessão independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial somente nos seguintes casos:

- I - Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- II - Tiver declarada a sua falência;
- III - Transferir a exploração do serviço sem anuência e expresse consentimento do Poder Concedente.

Parágrafo Único. Aplicada a pena a que se refere este artigo, a concessionária ficará obrigada a dar continuidade a prestação de serviço de transporte por 90 (noventa) dias, contados da denúncia do contrato.

Cláusula 37 A cassação da concessão ensejada por infração contratual poderá acarretar à Concessionária a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 38 São direitos da Concedente:

Edit.344/2005 Transporte Coletivo.....Página: 9

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefax: (31) 3817-1980





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

344/2005
8/2

- I. o livre exercício de suas atividades de gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo urbano e rural, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos;
- II. fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária e tomar as providências necessárias a sua regularização;
- III. Aplicar as penalidades legais e contratuais para as quais for competente, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.
- IV. Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte coletivo urbano e rural.
- V. Estabelecer e determinar à concessionária a prestação do Serviço em Operações Especiais.

Cláusula 39 São responsabilidades da Concedente:

- I. planejar o Sistema de Transporte Coletivo urbano e rural e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- II. garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte urbano e rural;
- III. mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte urbano e rural;
- IV. receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões;
- V. garantir ao concessionário tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VI. Coibir o transporte irregular ou clandestino.
- VII. Promover o aperfeiçoamento do Sistema Regular de Transporte Coletivo urbano e rural de Passageiros do Município de Ponte Nova
- VIII. Avaliar as proposições da concessionária em relação ao planejamento e estruturação do serviço.
- IX. Permitir acesso da Concessionária às informações referentes às atividades de gerenciamento.

Edit.344/2005 Transporte Coletivo.....Página: 10

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefax: (31) 3817-1980

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.1doc.com.br/verificacao/D889-F75E-69C5-5520> e informe o código D889-F75E-69C5-5520





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- X. Emitir as Ordens de Serviço Operacional, OSO's, para cada linha que compõe o serviço de transporte coletivo urbano e rural municipal.
- XI. Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.
- XII. Estimular a racionalização, a melhoria do serviço e a modicidade das tarifas.
- XIII. Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.
- XIV. Induzir o desenvolvimento tecnológico no Sistema Regular de Transporte Coletivo urbano e rural.
- XV. Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- XVI. Conhecer, através de pesquisas de opinião, as expectativas, as necessidades, a avaliação, o nível de satisfação e a imagem que os usuários e a população têm em relação aos serviços ofertados.
- XVII. Intervir na prestação do serviço e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos no contrato e na legislação pertinente.
- XVIII. Indenizar o concessionário nos casos previstos em Lei;
- XIX. cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato de concessão;
- XX. promover o combate sistemático ao transporte ilegal.

Cláusula 40. São direitos da Concessionária, além de outros previstos em lei:

- I. garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Transporte Urbano e Rural, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- II. recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei, no Regulamento e atos próprios;
- III. revisão tarifária sempre que se comprovar desequilíbrio econômico-financeiro;

Edit.344/2005 Transporte Coletivo.....Página: 11

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefax: (31) 3817-1980

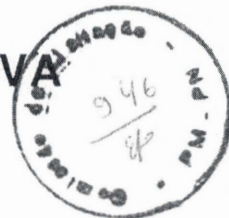
Assinado por pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.1doc.com.br/verificacao/D889-F75E-69C5-5520> e informe o código D889-F75E-69C5-5520





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV. manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
- V. recebimento de indenização nos casos e condições previstos em Lei e no regulamento próprio;
- VI. garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.
- VII. garantia de análise, por parte da Concedente, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;
- VIII. recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

Cláusula 41. São responsabilidades da Concessionária, além de outros previstos em lei e neste Contrato de Concessão:

- I. cumprir o Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Ponte Nova, este Contrato de Concessão, em especial as Ordens de Serviço da Operação – OSO e demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- II. cumprir as determinações emitidas pelo DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, executando o serviço com cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e pontos finais definidos;
- III. dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- IV. submeter-se à fiscalização da Concedente, facilitando-lhe a ação;
- V. preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle;
- VI. apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- VII. garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição de veículo avariado;
- VIII. contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;
- IX. Executar todos os serviços e atividades relativas à concessão, com

Edit.344/2005 Transporte Coletivo.....Página: 12

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefax: (31) 3817-1980

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte-nova.1doc.com.br/verificacao/D889-F75E-69C5-5520> e informe o código D889-F75E-69C5-5520





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo Poder Concedente.

- X. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato.
- XI. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal Nº: 8.666/93.
- XII. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao serviço concedido.
- XIII. Dispor de instalações localizadas no Município de Ponte Nova, que atendam a todos os requisitos editalícios e contratuais que permitam a perfeita execução dos serviços.
- XIV. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, exclusivos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.
- XV. Propor e introduzir, após autorização do Poder Concedente, novos equipamentos e procedimentos para melhoria do desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente.
- XVI. Cooperar com o Poder Concedente para o desenvolvimento tecnológico do Sistema de Transporte Coletivo.
- XVII. Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários, em particular.
- XVIII. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais.
- XIX. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- XX. Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários, mantendo o Poder Concedente à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas.
- XXI. Executar treinamento a seus empregados, com vistas a aumentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



a segurança no transporte e a comodidade dos usuários.

- XXII. Submeter à aprovação do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e econômicas, visando a adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos.
- XXIII. Prover e garantir a operação das linhas sob sua responsabilidade, nas condições estabelecidas nas OSO emitidas pelo DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito.
- XXIV. Providenciar socorro e remoção dos veículos avariados de sua frota operacional de modo a não obstruir o tráfego em geral.
- XXV. Somente operar veículos que preencham os requisitos de circulação, conforme previstos nas normas regimentais ou gerais pertinentes.
- XXVI. Cumprir as normas de operação, manutenção e reparos;
- XXVII. Manter os veículos que compõem a frota patrimonial com idade média máxima de 05 (cinco) anos com idade máxima de cada veículo de 10 (dez) anos;
- XXVIII. Veicular mensagens determinadas pelo Poder Concedente de caráter educativo, eventos culturais e esportivos, de cunho social.
- XXIX. O acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações, desde que devidamente estabelecidas;

Cláusula 42 A Concessionária deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato de concessão, em especial:

- I - Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos.
- II - Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço.
- III - Despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

CAPÍTULO XIII - DA RESCISÃO

Cláusula 43 A Rescisão do contrato de concessão ocorrerá quando a concessionária incorrer em inexecução contratual, observados os arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. De conformidade com o art. 50 do Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Ponte Nova, constituem motivos para rescisão contratual se a concessionária: perder os requisitos de idoneidade, tiver decretada sua falência, entrar em processo de dissolução legal ou transferir a exploração do serviço sem anuência do Poder Concedente.

Cláusula 44 O Poder Concedente poderá efetuar a rescisão unilateral por interesse público devidamente caracterizado, conforme determina o art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, assegurado direito de ampla defesa e contraditório ao concessionário e, se for o caso, mediante indenização.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 45 Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato de concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Cláusula 46 Todas as comunicações relativas a este contrato de concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

Cláusula 47 Os casos omissos serão dirimidos pelo DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, observando-se as Leis Federais Nº: 8.987/95 e 8.666/93, a Lei Municipal Nº: 2.859, de 28 de outubro de 2005 e o Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Município de Ponte Nova que norteiam a Administração Pública.

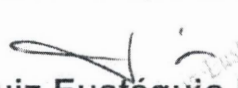
Cláusula 48 A publicação do presente instrumento contratual será efetuada no diário oficial de Minas Gerais, sendo esta publicação de responsabilidade do Poder Concedente.

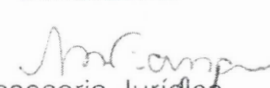
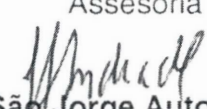
CAPÍTULO XV – DO FORO

Cláusula 49 Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova (MG) para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 3 (três vias) deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponte Nova, 19 de abril 2006.


Luiz Eustáquio Linhares
Município de Ponte Nova
Concedente


Assessoria Jurídica
950/48

São Jorge Auto Ônibus Ltda
José Flávio Andrade
CPF: Nº: [REDACTED] 270.346 [REDACTED]
Responsável Legal
Concessionária

TESTEMUNHAS:

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D889-F75E-69C5-5520

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 24/04/2025 11:53:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/D889-F75E-69C5-5520>

